

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte teve início a vigésima segunda sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 949-66.2009.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Agravado(s): ANTÔNIA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1229-28.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ALVES FERREIRA, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 296-51.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Cledson Biscoli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 302-31.2010.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CÉSAR JUNIO DA SILVA ROCHA, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 326-33.2010.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Agravado(s): GELSON PONCIANO DA SILVA, Advogado: Hélio Ailton Pedrozo, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1312-55.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO TORRES PINHO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 4396-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Agravado(s): MARIA DO CARMO SOARES SOUSA SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 666-81.2011.5.10.0011 da

10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMANCIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 989-04.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LILIAN NUNES DA SILVA, Advogado: Alexandre Pereira Alcoforado, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1349-39.2011.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CREUZA LORENÇO DA SILVA, Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1372-88.2011.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCO TÚLIO FERREIRA DE MESQUITA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 872-52.2012.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): DARCY FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1161-64.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MOURA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1787-89.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 387-88.2010.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogado: Simone da Silva Santos, Recorrido(s): ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Divina Maria dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º,

c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 20071-76.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Griguc, Recorrido(s): JAQUES DA SILVA, Advogado: Liamara Martins Lima Merigo, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 163-96.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): JOÃO MAURO LIMA DA SILVA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 20082-56.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): ELUZA CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 948-52.2015.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS ALVES, Advogado: Roberto Francisco Musiello, Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1000648-58.2018.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELIDE SANTANA DOS SANTOS REIS, Advogado: Flávia Alessandra Rosa Alencar, Recorrido(s): ERIVALDO ALVES BORGES, Advogado: William Lino de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 697-70.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LUCIENE MARIA NASCIMENTO FRANÇA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1403-23.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO SALDANHA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 546-67.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ILONI KURZ SCHEER, Advogada: Lizandréa Antonini Koenig, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 595-30.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s): VALCLÉCIO GOMES MOREIRA, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Gilberto Lobo Paes Filho, Advogado: Arthur Moura Rosa Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1-89.2011.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENISE DA FONSECA AFONSO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Rêgo, Agravado(s): ADSEER SERVIÇOS LTDA. E OUTRA; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 45-52.2012.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRIO REICHERT, Advogado: Gisleyne Regina Brandini Balliello, Agravado(s): CONSTRUTORA REYNOLD LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 49-23.2016.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Agravado(s): MARILUCIA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Fábio Rubinalle Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 50-77.2017.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CELESTINA RIBEIRO MORAIS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 66-96.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JAILSON KOCH DE OLIVEIRA, Advogado: Hersino Matos e Meira Júnior, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): SILVA & D'AJUDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME; Agravado(s): ZILMAR GOMES CONCEIÇÃO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 74-65.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU),

Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): GISLENE TEIXEIRA CHAVES DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 74-53.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): OSVALDO SOBREIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-RR - 81-05.2010.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RILENE GERALDO ACACIO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 104-87.2017.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): NATALIA LUANA MARQUES DA SILVA, Advogada: Ângela Maria da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 117-85.2016.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogada: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 123-74.2010.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBO COLCHÕES LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): ADRIANA HELENA PLENTZ, Advogado: Demian Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 131-76.2014.5.12.0049 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EZX COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Marciu Elias Friedrich, Agravado(s): KLEDIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-RR - 136-72.2013.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELINEUZA DE LIMA LINS, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 143-51.2016.5.11.0501

da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 150-89.2013.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Agravado(s): SEBASTIAO DO NASCIMENTO, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 235-08.2013.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÂNGELO JAIR CAVALLI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 156-50.2010.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -CEETPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 275-20.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BIANCA NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 159-93.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA ALVES LOPES, Advogado: Winston Regis Valois Junior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-RR - 162-67.2019.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): PATRICIA SOUZA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Thiago Assis da Silva Monteiro, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 187-31.2017.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Agravado(s): JOAO LEONIDIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MARCK CAR LOCACAO DE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA; Decisão:

por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 193-96.2010.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Procurador: Taina Pitanga de Andrade, Agravado(s): RAIMUNDO GERALDO DA SILVA TORRES, Advogado: Alice Carvalho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 193-20.2013.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): ELIZIANE MARTINS DA SILVA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 203-21.2011.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LAIS JOSEANE RIBEIRO, Advogado: Patrick Vanderlei Birmann Ribeiro, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 205-76.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): OZIEL DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Felipe Douglas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FENIX SERVIÇOS LTDA., Advogada: Marília Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 208-66.2010.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): INGRED EVELISE MAURER, Advogado: Sales Vítor Garcia da Rosa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 346-13.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDMILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 210-43.2014.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): DE BOER E SILVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Cordeiro, Recorrido(s): EDUARDO CHIEREGATTI PEDROSO, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 232-07.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSEMAR SALVI BALDISSERA, Advogado: Guilherme Fortes Berton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 237-29.2016.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Carlos Antônio de França Júnior, Advogado: Thais de Fátima Souza Araújo, Agravado(s): FRANCISCO JOACIR DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).; Processo: Ag-AIRR - 285-22.2013.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGALI KONDRATOVICH RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 272,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 296-95.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): ELIETE RODRIGUES, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 314-62.2010.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): VILMA MENDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Hélio Ailton Pedrozo, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado:

Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 314-97.2015.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ILHAS DO LAGO INCORPORACAO SPE - LTDA E OUTRA, Advogado: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Advogado: Diego Martins Silva do Amaral, Agravado(s): FREDERICO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Jaqueline Silva Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 319-48.2018.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DILMA NOQUELE DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 320-49.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ROBSON HIGINO DE SANTANA ROSA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% do valor dado à causa, em favor do reclamante.; Processo: Ag-RR - 321-22.2015.5.18.0151 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITOR RICARDO BAUERMANN, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): EBER BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Diego Rodrigues do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 1%, sobre o valor da causa (R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.000,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 321-29.2017.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REINALDO SANTOS MACEDO, Advogado: Rodolfo Santana de Siqueira Pinto, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento

para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 325-50.2017.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Marcello Desidério, Advogado: César Rocha Lima, Recorrido(s): TIAGO SILVA DE MELO, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Ana Hadassa da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: ARR - 333-86.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JEAN CARLOS DOBIS DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogada: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS. NÃO OBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM", por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intersemanal de 35 horas, em todas as ocasiões em que desrespeitada a pausa. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR- 352-81.2014.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): LEDYR MUNIZ GARCIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCP, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 640-42.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Recorrido(s): ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Maximino Anzolin, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 387-42.2018.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 396-64.2011.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): MARCOS RENATO FRANCK DA ROCHA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e dar por prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 399-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA DA CUNHA CARDOSO, Advogada: Neide Maria Dantas, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do

CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 400-31.2009.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Sheila de Lima Grynszpan, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PATRÍCIA DA COSTA DE FIGUEIREDO, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento aos agravos de instrumentos interpostos pela primeira e pelo segundo Reclamado. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito.; Processo: AIRR - 402-24.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE SANTOS FILHO, Advogado: Alex Salim M. Hussain, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 427-10.2016.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DAIANE CRISTINE GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Fernandes Inojosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 437-84.2014.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: POSTO RIO VERMELHO LTDA, Advogado: Jorge Luiz Poletto, Embargado(a): ALCEMAR ROQUE, Advogado: Leonardo Furtado de Avila, Embargado(a): JOAO DA BEGA ITAMAR DA SILVEIRA; Embargado(a): MARCIO BORGES SILVEIRA - ME; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, reconhecendo-se omissão no julgado e conferir-lhes efeitos modificativos, para não conhecer do recurso de revista do reclamante, uma vez não atendidos os requisitos recursais previstos no 896, § 1º-A, da CLT, com a redação da Lei nº 13.015/14. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: Ag-ARR - 444-43.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE LUÍS KRAEMER, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Solon Mendes da Silva, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 445-77.2012.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogada: Anakely

Roman Pujatti, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DO CARMO, Advogado: Sebastião Eustáquio de Carvalho, Agravado(s): ENGEVOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA. E OUTRO, Advogado: Shyrley de Almeida e Santos, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 451-36.2017.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Recorrido(s): JOAQUIM FERNANDES BARATA, Advogado: Júlio César Adami Berneira, Recorrido(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS, Advogado: Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 456-10.2018.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIA DERLANIA MELO DE SOUZA, Advogado: Élide Ávila Pereira, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 461-18.2013.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE CARLOS DE ANDRADE JUNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 462-41.2017.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Advogado: Christófanny Domingos Moura da Silva, Advogada: Essina Maria Alves Menezes Domingos da Silva, Agravado(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 17.702,40 (dezessete mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 354.048,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 465-45.2017.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): WENDERSON CHAVES OLIVEIRA, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 469-75.2012.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS; Agravado(s): SIDNEI ARAÚJO DOS SANTOS (SUCESSÃO), Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR -

473-20.2011.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): VANESSA APARECIDA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 474-73.2019.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Recorrido(s): IVANILDO COSTA DA SILVA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogado: Gustavo Andre Fernandes Silveira, Advogado: Thiago Macedo de Araujo, Recorrido(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 488-90.2014.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDINEI DOS ANJOS SILVEIRA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 500.000,00), em favor da parte reclamada. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 491-05.2010.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): MARIA DE JESUS OLIVEIRA GOBBI, Advogado: Denise Queiroz Segantin, Recorrido(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 495-93.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANNY SILVA DIAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Vicente Daher Montes, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 496-30.2011.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS JOÃO DE ARAÚJO, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.; Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do

Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-ARR - 503-79.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 503-27.2018.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ORLEILSON FERREIRA GONCALVES, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo José Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 393,84 (trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.876,81), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 505-93.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Nelson Pilla Filho, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO PADILHA E OUTRO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamante. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 553-07.2017.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 555-88.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): VALDEMIR SOUZA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 581-59.2013.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS, CARNES E DERIVADOS E RAÇÕES BALANCEADAS DE CASTRO E REGIÃO - SINTAC, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 611-48.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVANIR JOSÉ DE TONI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Rosângela Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 614-16.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRIO FERREIRA BARBOSA FILHO, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 624-60.2017.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Recorrido(s): ROSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ruciley Tavavres Vinente, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Recorrido(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-ARR - 627-23.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): JOEL BRITTES, Advogado: Silvío Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-ARR - 630-63.2010.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Advogada: Adriana Alves, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Agravado(s): MÁRCIO CORAIOLA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatando o seu caráter manifestamente inadmissível, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a ser revertido em favor do Agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 647-95.2018.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Correa Leite Prado, Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): JOECY CARLA CIRILO DA SILVA, Advogado: André Sampaio Mariani, Advogado: Higgor Cavalcante Pinto, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 852,80 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta

centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.056,11), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 657-63.2011.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 657-71.2018.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): SILAS DOS SANTOS JESUS, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.628,70), o que perfaz o montante de R\$ 452,57, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 660-57.2017.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIA MADALENA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Erico Antonio Pereira Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 660-63.2017.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DAIANE COELHO MIRANDA DE SANTANA, Advogado: Gabriel Barreto Gabriel, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 670-42.2010.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): NELCINA ALES DA SILVA, Advogado: Lorena Carneiro Vaz de Carvalho, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 674-63.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LUCIANA LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 682-93.2010.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de

Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIEZER CORREIA DA SILVA, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: William Simões, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR - 698-32.2012.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: Shirley Cembrannelli, Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 700-95.2012.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): MARIA CRISTINA PEIXOTO BASÍLIO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): F L S POMPEU, Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 723-16.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JUSTA VALIENTE ALVES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 723-21.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrente e Recorrido: MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): BENEDITO RIBEIRO FILHO, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA.", por ofensa ao artigo 25, §1º, da Lei 8.977/95 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de

serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade solidária das Reclamadas, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa prevista no referido artigo. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante no valor de R\$2.000,00, calculadas sobre o importe de R\$100.000,00, estando isento do pagamento. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 736-68.2018.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): LUCIA MARTINS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 736-82.2018.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAIANE THEREZINHA VIDOTO SOUSA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): BRASCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lucas Aragão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 738-28.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES MENDES, Advogado: Marcelo Byll Bragança Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 745-50.2016.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Pamela Conceição Gavazza, Advogada: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): VALDENICE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Hamurab Nascimento Menezes, Advogado: Luiz Carlos de Macedo, Agravado(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR E PROTETORA DA INFANCIA E DA MATERNIDADE DE CAMACARI, Advogado: Alfredo Fraga dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 763-70.2017.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): JUAREZ ANTONIO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Bárbara Maria Vasconcelos Rosa e Silva, Recorrido(s): CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 797-79.2011.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NICOLAS MACHADO BENTO, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ARR - 1514-08.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALISSON VELOSO RICARDO, Advogado: Rafael Vieira Caovilla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 799-67.2016.5.14.0131

da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): GENIL EURIDIO DOS SANTOS, Advogada: Luciara Bueno Seman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 803-34.2014.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELIAS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA., Advogado: Reges Antônio de Queiroz, Advogado: Eduardo de Andrade Pereira Mendes, Agravado(s): KELLY ALVES DA SILVA - ME, Advogado: Diego da Rocha Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), em prol da 2ª reclamada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).; Processo: AIRR - 810-07.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Marques Souto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 814-59.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS ALBERTO DE ASSIS SOUTO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 852-19.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PEDRO MARCELO CELENTE DE MOURA, Advogado: Filipe Witz Musskopf, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LATINOFARMA INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS LTDA., Advogada: Luzia Christine Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO DE PRÊMIOS", por contrariedade à Súmula 340 e à OJ 397 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "prêmios" seja incluída na base de cálculo das horas extras deferidas nos termos da Súmula 264/TST, mantendo-se os demais parâmetros estabelecidos na sentença para o respectivo pagamento. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 857-71.2010.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JACIRA ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Sheila Chagas Rufino, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 860-38.2012.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ERICA ALVES DA SILVA, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RR - 876-91.2012.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Odherbal de Santana Pinto, Advogado: Leonardo Santana Lopes, Agravado(s): MIREL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Alessandra Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), importância equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor do reclamante.; Processo: AIRR - 888-93.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Agravado(s): GEDEONE CARVALHO CATIQUE, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 893-36.2011.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): DOUGLAS IZIDORO DA COSTA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Correia Meneghini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 1717-13.2014.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRICK RESENDE SOUZA SILVA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 900-87.2015.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogado: Andreia Calheiros Nobre de Santa Rita, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ALEX ANTÔNIO DASILVA ALVES, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).; Processo: ARR - 913-38.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: William Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNESTO WENCESLAU, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, II - negar provimento ao agravo de instrumento; e III - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 919-83.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSÓRCIO TIISA-CMT, Advogado: James Augusto Siqueira,

Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE JESUS DA SILVA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 925-84.2011.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Recorrido(s): ELISANGELA CRISTINA DE MOURA ALMEIDA, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP; Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 946-79.2010.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MUNHOZ VARGAS, Advogado: Letícia Cássia e Lima Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 954-70.2010.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele, Recorrido(s): GILIARDE PASSOS MONTEIRO, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Recorrido(s): VIGHER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 966-27.2011.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): SÁVIO BENEVIDES PINTO, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCP, no importe de R\$ 1.250,00, equivalente a 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), em prol reclamante.; Processo: Ag-RR - 966-58.2012.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSIMAR MENDES DE SOUZA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 983-67.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do recurso de revista; e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no mencionado verbete sumular, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 986-20.2017.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravado(s): WILLIAM GUILHERME SANTOS SOUZA,

Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): STEINTEMP GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Gustavo Rodrigues Leite, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 995-49.2012.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): IVAN MARCELINO FRANCISCO, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não provido o agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1002-54.2015.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogado: Rafael Oliveira Santos, Advogada: Leila Fraga Coutinho, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JANE MARY SANTIAGO SILVA DE SOUSA, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: RR - 1014-51.2012.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ALFREDO DA SILVA TOLEDO FILHO, Advogada: Elizangela Barreto Buzzetti, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vicente Penezzi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1038-83.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Tatiana Pereira Bittencourt, Recorrido(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1050-98.2011.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DONIZETE DA SILVA, Advogada: Kátia Padovani Pereira da Silva, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-AIRR - 1051-09.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Mariana Viana

Fraga, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MÁRIO CÉSAR BECKER DILÉLIO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da primeira Reclamada; II - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios da FUNCEF para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que a denominada diferença atuarial (reserva matemática), necessária ao equilíbrio financeiro das entidades de previdência privada para garantir o pagamento dos benefícios contratados, será suportada pela patrocinadora, com juros e correção monetária. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 1077-74.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): DANIELA FÁTIMA VIEIRA DE ATAÍDE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 1081-59.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ELTON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 1086-43.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALCINO ALVES CRUZ FILHO, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1090-57.2011.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): MARIA LIMA DE MELO DO REGO, Advogada: Milena Sinatolli, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis

contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-1093-75.2012.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): OTAVIO FERREIRA NERY, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1094-75.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): MARISA GIARETA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 1096-95.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): MÁRCIO CONSTANTE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 1101-62.2017.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNDO DAS FESTAS LTDA., Advogado: Vinicyus Loss Dias da Silva, Agravado(s): CARLA CAROLINE PINTO BRITO NERY, Advogado: Andreza Suela de Campos, Advogada: Ana Paula Andrade Fernandes de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.080,15), o que perfaz o montante de R\$ 1.254,00 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1118-75.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ALTINO GARCIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Enil Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 1134-31.2016.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): ADRIANA MONTEIRO DOS SANTOS PADILHA, Advogado: Andreia Romfím Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.094,25 (dois mil, noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.884,94), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1135-57.2010.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILVANIR RODRIGUES, Advogado: Walmir Difani,

Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1156-30.2010.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THIAGO CARVALHO BUSQUETE, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1162-37.2014.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSIAS BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): ETAPA 2007 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.582,53), o que perfaz o montante de R\$ 411,65, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1190-73.2013.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): GERSON LOPES DA COSTA, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Advogado: Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Município reclamado e 1ª e 2ª reclamadas.; Processo: AIRR - 1198-51.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Ravi de Medeiros Peixoto, Agravado(s): JOSE ADILSON DA SILVA ABREU, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1200-56.2015.5.09.0126 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ROSA MARIA QUELIN RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10185-32.2013.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANE MARIA DE OLIVEIRA BRAGA AGUIAR, Advogado: Carla Maria Fonseca de Magalhaes Carvalho, Advogada: Mariana Jardim Soares e Melo Bessa, Agravado(s): ELIZABETH OLIVEIRA LIMA, Advogado: Ronaldo Marçal Brasil, Agravado(s): QUALY

SERVICOS GERAIS LTDA. - ME; Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): ISAAC CHALUB AGUIAR; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1203-21.2016.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EUDES LIMA GOMES, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), em favor das reclamadas, pro rata, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).; Processo: Ag-AIRR - 1205-65.2014.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JORGE FERNANDO EZEQUIEL DA COSTA, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), importância equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor do reclamante.; Processo: AIRR - 1214-23.2010.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRANCISCO, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): CLEANPRO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Vilma Pires Moreirão Manzani, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1222-05.2011.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JORGE DE JESUS REIS; Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1237-62.2010.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Fragoso Machado, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 1262-19.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDELSON VIEIRA GOMES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1277-54.2015.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALBERICO GONCALVES MOREIRA FILHO, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA RAMOS & SILVA LTDA; Agravado(s): UZI - ENGENHARIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1293-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Celso Ari Schlichting, Recorrido(s): MARCIA MARIA PORTES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões pela reclamante; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação das promoções/progressões previstas em normas coletivas noticiadas com aquelas deferidas na sentença. Custas indevidas.; Processo: AIRR - 1303-43.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ROSEMARY GOMES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Lima Reis, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1321-27.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ALBERTO BERARDIN, Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 1338-50.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Thiago Marini Zoia, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamante. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 1340-86.2007.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MICHELLE PIMENTA DOS SANTOS, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC; Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1344-19.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): DAIANA DA COSTA SILVA, Advogada: Marli Lima Magalhães, Agravado(s): WORD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso

extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1349-38.2016.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): STELA LIMA DE JESUS, Advogado: Luiz Gustavo Santana Moreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1389-26.2010.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOICE DOS SANTOS ABREU, Advogado: Graziela Silva de Ávila, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 1391-33.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE CARLOS SANTOS SOUSA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1400-07.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Luana Moema Araujo Santos, Agravado(s): EDENILSON DIOGO, Advogado: Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1403-70.2015.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSE MARIO DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1408-92.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA GUETTER LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): JAIR DA COSTA, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 1409-74.2014.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): FRANCIANE DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Jocil da Silva Moraes,

Recorrido(s): CLOMOBRAS SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1410-94.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO NETO, Advogado: Nilmar da Silva Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de R\$ 2.618,66, equivalente a 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 261.866,15), em prol da reclamada.; Processo: AIRR - 1414-10.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): ADALGIZA REIS GOMES, Advogado: Osvaldo Silveira Lopes Neto, Advogado: Murilo Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11810-63.2013.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ANDRADE JUNIOR, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1423-59.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Marini Zoia, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Amanda Vives Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1424-55.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s): DARCI CÉSAR RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da CEF no pagamento de diferenças salariais a partir de julho de 2008 atinentes ao recálculo das vantagens pessoais. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 1439-65.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ORLANDO BARBOSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1445-19.2009.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:

Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDRA CORRÊA NUNES, Advogado: Gilberto Garcia Gomes, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1464-08.2019.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): HUMBERTO JONI THOME DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Luiz Geraldo Tavora Araujo, Advogado: Leonardo Araujo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1465-81.2016.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EZEQUIAS CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Jackline Martins Larchert, Agravado(s): SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1468-09.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO DELFINO RAMOS, Advogado: Josevaldo dos Santos Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RR - 1473-12.2016.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMORIM & AMORIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): SHIRLEY OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Elaine Alves Silva de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1501-84.2010.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): TIAGO SILVA GUEDES, Advogado: Heli Torres Ferreira, Agravado(s): OTM - ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1501-48.2013.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABIANA DE JESUS SOUZA AZEVEDO, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20009-79.2013.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): EDERSON FLORES DORNELLES, Advogado: Luís Alberto Esposito, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1502-51.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogada: Andressa Solttes Fernandes, Agravado(s): EMPRASER EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1536-10.2012.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): SILAS CAMPOS DA CUNHA, Advogado: José de Sousa Barroso, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 551-95.2018.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): KATIA DA SILVA LIMA, Advogado: Francisco Roberto de Freitas, Agravado(s): LIDAN - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Uelliton da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 955,76 (novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.115,20), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1553-24.2012.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): MARIA GLEDYANNE ALMEIDA, Advogada: Isabel Lídia Alves Teixeira, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: João Victor de Castro Alves França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20128-75.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CARINA DE BONA DECZUTA, Advogado: Nelson da Silva Silveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E CULTURAL - ADESC BRASIL; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1564-70.2011.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: SABRINA FAVERO, Agravado(s): HELOISA TREVISAN HATA, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de

retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1564-10.2011.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): LUCIANA HENRIQUE MONTEIRO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1576-66.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): HERNANDES ENEAS LEAL, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 20158-68.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO ILHA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1584-38.2011.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Agravado(s): ROSANE VANELLI DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 20263-60.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE VARGAS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Márcio Schimitt Dias, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1595-13.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Procuradora: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): POLIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.880,12), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 20347-88.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Recorrido(s): REIS SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do

Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1602-51.2013.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): LEANDRO LEAL DE SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno da 1ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Prejudicada a análise do agravo interno da 2ª reclamada. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1605-06.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA LOBATO, Advogado: Júlio César da Silva Alves, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-RR - 1626-73.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MIGUEL MANOEL DUARTE NETO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1631-76.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogada: Fabíola Torres Moraes de Paiva, Advogado: Rafael Diez Dale, Agravado(s): ISAIAS CARDOSO DE MELO, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Agravado(s): EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Thiago Augusto Souza Silva, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1633-91.2009.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ DE DEUS BEZERRA LIMA, Advogado: Adele Lobo Valle, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 1635-94.2011.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti

Sabaini, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): ALECSANDRA SIRLEI TEIXEIRA LANHAM, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.100,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1643-38.2009.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ORLANDO LIMA MENDONÇA; Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 20411-94.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDI GIALDI, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Eyder Lini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1645-26.2012.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ALBERTO BERARDIN, Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar às agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00 - duzentos mil reais), em favor do agravado. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR-1654-63.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Advogado: Roberto Brandão Araújo, Recorrido(s): EDSON EVARISTO PINTO FILHO, Advogado: Alessandro da Silva Pereira, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1656-54.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): ANDRE CORREIA DA SILVA, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-ARR - 1664-93.2013.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARLO BORGES SIMOES, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Embargado(a): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de

declaração. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-RR - 1670-48.2010.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUSTAVO SILVA UCHOA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): M T ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Advogado: Hamilton de Paula Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-ARR - 1696-33.2013.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EDSON JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1709-50.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): SANDRA RODRIGUES DE LARA MUNCINELLI, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1710-93.2010.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS; Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1727-41.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ ANDRE CARDOSO FERNANDES, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 20748-08.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JAIRA TEREZINHA FERREIRA FELIX, Advogada: Priscila Oliveira Corrêa, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1746-25.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): JOSE IVAN ELIAS DA CRUZ, Advogado: Rubens Elísio Ferreira de Castro, Advogada: Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Recorrido(s): FLASH VIGILÂNCIA

EIRELI, Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1757-06.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA PAULA BORGES MOTA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1759-73.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRCIA GOMES, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1759-05.2017.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): DINACIR NENA DE SOUZA, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Adriano Nogueira, Advogado: Rivadávia Antenor Prodócimo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR- 1793-44.2017.5.07.0038 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Procuradora: Rafaely Marina Vasconcelos de Aquino, Agravado(s): MARIA ELIANE SALES MARTINS, Advogada: Geanny Cristina Prudêncio de Vasconcelos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CEARÁ; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21402-98.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO GONCALVES GASTON, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): MERCK S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1802-06.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): ALEXANDRO DA ROCHA SANTOS, Advogado: Carlos André Cavalcante Moreira, Advogado: Thiago Silva Ramos, Recorrido(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogado: Filipe Barbosa Valeriano Lyra, Advogada: Olívia Newton Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-AIRR - 1803-47.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado:

Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1810-45.2012.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): CLAUDEMIR DE LIMA BRANDO, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00 - vinte cinco mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 1851-18.2013.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUNARA RAMOS, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 1851-97.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): AZEMIR AMELIA DE LIMA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1876-94.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): DIOGENES GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Borges Gonçalves Barbosa, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1878-36.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Procuradora: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): LUZIA MATIAS DOS SANTOS, Advogada: Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1881-67.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERALDO DE JESUS FILHO, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): POTENCIAL CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 1884-50.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA,

Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): GINALDO FEITOSA SANTOS, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1889-10.2017.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): VIVIANE DA CONCEICAO TONON, Advogado: Adriano Nogueira, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1891-31.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravante(s) e Agravado(s): PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Freitas Façal, Agravado(s): MARIA JOSÉ MOTA DE OLIVEIRA, Advogada: Leila Gordiano Gomes, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro Reclamado (ESTADO DA BAHIA); II - não conhecer do agravo de instrumento do segundo Reclamado (PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.); Processo: RR - 1891-17.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): ALINI DE LAIA QUINTINO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 58300-29.2007.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LUIS WANDERLEY PACHECO, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1956-23.2010.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ÂNGELA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1985-49.2009.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HILTON CARVALHO FERREIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II -

determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 2030-69.2011.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES DO NORTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Aparecida Pereira de Almeida, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 2042-89.2012.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Jovanka Baptista da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 2052-18.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luciane Bispo, Agravado(s): MARCIA MYUKI TAKENAKA FUJIMOTO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 2056-72.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): JURANDIR MENDES DA ROCHA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2066-16.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego José de Souza, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível de ambos, impor a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC a cada uma das agravadas, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 2073-88.2017.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Recorrido(s): MARIA LUCIA DOS SANTOS MARTINS DE ASSIS,

Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dalton Lemke, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2181-88.2010.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GOIÁS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Agravado(s): CLARO SOBRAL DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2192-45.2011.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MARIANA FONSECA DE JESUS, Advogado: Luís Alberto Faria Carrion, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 2343-92.2012.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Costa Filho, Recorrido(s): ROZIMAR DILMA MARTINS, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2480-22.2013.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ROBERIO CARVALHO SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Prejudicada a análise do agravo interno da 1ª reclamada. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR-2502-13.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): VANESSA DA SILVA CARMO, Advogado: Macson Alberto dos Santos Oliveira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 2536-26.2009.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO

(PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO DE SALES ARAÚJO, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ARR - 2675-25.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMERIO CONDE, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): A F A DE CAMPOS SERVICOS LTDA, Advogada: Janaína Sadoco Martins Gusmão, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2728-47.2014.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLAUDIO RENATO VIANA CARDOSO E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Cláudia Nastari Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), em prol da reclamada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).; Processo: AIRR - 2748-55.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO CAMILO DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 2880-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ROSA NOEMI DUTRA SOARES, Advogado: César Augusto da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 3000-85.2008.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA RAMOS, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo

e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 3735-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULA JORTEZ, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Paulo Marcelo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 4000-60.2009.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): MARCIO ROSENDO DA SILVA, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 4953-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO COUTO PRAÇA, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 5925-49.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIO LAMBLET DE CAMPOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 6043-25.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro

Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ ANTONIO CORREA, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 6355-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARILENE CORRÊA DE SOUZA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): SPANA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 7344-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): GILBERTO PESTANA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Fernando Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 7500-32.2007.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENISE PASQUINI, Advogado: Simone Barboza de Carvalho, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 7900-57.2009.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): LITIZAMEIRE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Moura Roulien Uchôa, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 8893-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROGÉRIO EVANGELISTA RAMOS, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): AAIB GUARDA DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 10029-86.2012.5.12.0016 da 12a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FEBRAPAR COMÉRCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Nilson Marcelino, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Agravado(s): FRANCISCO DO AMARAL, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de R\$ 1.500,00, equivalente a 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00) em prol do reclamante.; Processo: AIRR - 10029-63.2018.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): VALDENICE BATISTA MARQUES ROCHA, Advogado: Cleiton Geraldeli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10043-55.2013.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Recorrido(s): ROSILENE FERREIRA CARVALHO; Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10112-13.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EVERTON GOMES SILVA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 10132-41.2018.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRUZALIA, Advogado: André Alves dos Santos, Recorrido(s): GRACE KELLY DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Ismael Pedroso Camargo Filho, Recorrido(s): BRASBROOM LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10174-27.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): TEREZINHA ALVES PEREIRA, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 10189-56.2013.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Livia Renata de Oliveira Silva, Embargado(a): DUCINEIA DE CASTRO, Advogado: Francisca Rosilene Garcia Celestino, Embargado(a): FAYSLEN & MEDEIROS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR-10195-65.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Agravado(s): CESAR AUGUSTO

BARBOSA E OUTRO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10204-18.2018.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): WIKLA MEZAQUE MELO RIBEIRO, Advogado: Luiz Lelles de Oliveira Dias, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10213-33.2018.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JUSSARA MATEUS, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10242-38.2018.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Recorrido(s): LEILA CRISTINA DE FREITAS MOTTA, Advogado: Landri Alves Carvalho Neto, Advogada: Aline da Silva Oliveira, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10263-08.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Advogada: Katya Pavão Barjud, Recorrido(s): JAQUELINE DE SOUZA VERTUAN, Advogado: André Barcelos de Souza, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 10278-33.2017.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): ARTHUR JOSE FAJARDO MARANHA, Advogada: Bárbara Costa Bellato Mendes, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.970.60 (seis mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 139.412,17), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 10330-76.2017.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Procurador: Rodrigo Pereira Martins, Recorrido(s): RENATO BALIEIRO LOPES, Advogada: Jéssica Fernanda Secco Marcelino, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10465-41.2017.5.03.0171 da 3a. Região,

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JOSE GERALDO GONCALVES, Advogada: Fernanda Gomes Vieira, Advogado: Osvaldo de Moura Morais, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 10519-04.2015.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SAMUEL CASSIMIRO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Caio Eduardo Cormier Chaim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissões apontadas, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras pela realização de cursos treinet"; e II - acrescentar à condenação os reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13ª salários, FGTS, observado o período imprescrito.; Processo: AIRR - 10528-44.2015.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOSENILDE GOMES DA SILVA, Advogado: Jose Moreira de Assis, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10554-11.2014.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDER VINICIUS SALGADO FARIA, Advogado: Sérgio Henrique Salvador, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 10571-41.2018.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIANA MENDES, Advogada: Rose de Mesquita Coelho, Agravado(s): LAMOUNIER CONSTRUÇOES E SERVICOS - EIRELI - ME, Advogada: Michele Caroline de Souza, Agravado(s): SEVERINA DE LIMA ALVES, Advogada: Michele Caroline de Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE BOM DESPACHO, Advogada: Idalina Rodrigues Da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: ARR - 10579-11.2015.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogada: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Advogado: José Antônio de Podestá Filho, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Advogado: Alan Saldanha Luck, Advogado: Paulo André Teixeira Hurbano, Advogado: Bernardo Mafia Vieira, Advogado: Natalia Furtado Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANOR ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Henrique César Souza, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Advogado: Maykon Ferreira Aboulhosn, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 10642-22.2015.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Agravado(s): LUIS FERNANDES FERREIRA LUCAS, Advogado: Denis Vale Moraes Rêgo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10650-72.2016.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): CELIA REGINA CAMPOS DA CRUZ, Advogado: Paulo Roberto Xavier, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Advogado: Helenice Teresinha Chittolina e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10696-52.2015.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): SILVESTRE GOULART NETO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Advogado: Guilherme Rodrigues Alves Santana, Advogada: Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Advogado: Laibe Kelly Rolim Santana, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10703-19.2017.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): PAULA ROBERTA DE MELLO BUTINHON ROCHA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR-10725-73.2017.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SYNARA CRISTINNE GOMES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): VIBE TELECOM LTDA.; Agravado(s): ANILDO MARTINS AMARAL, Advogado: Alviney Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10729-24.2014.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): GUILHERME FLORENTINO MOTA, Advogado: Raphael Luis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA E OUTRO, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos

autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10756-49.2018.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO DINIZETE SACILOTTO, Advogado: Antônio Dinizete Sacilotto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a existência de transcendência jurídica (artigo 896-A, § 1º, IV, da CLT) e, com fulcro no art. 896-A, § 5º, da CLT c/c o art. 248 do Regimento Interno desta Corte, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10790-96.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Paulo Henrique Liebana Costa, Advogado: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Advogado: Walter Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10850-35.2015.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): DANIEL CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): CASAGRANDE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10940-95.2006.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): JUCINEI VENTURA DE ARAÚJO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 10993-64.2013.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE OLIVEIRA GARCIA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. ÔNUS DA PROVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 11003-56.2016.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Procurador: Maia Soares

Bisan, Agravado(s): SABRINA DA SILVA SANTOS, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.813,57 (valor da multa em reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.271,50), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11044-52.2015.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravante (s) e Agravado (s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): ERNANDO DONIZETTI ALMADA PINTO, Advogada: Liliana Pereira, Agravado(s): PRIUS PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI; Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Eliza Natalice Romão Viana Perdigão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Ricardo Devito Guilhem, Advogada: Márcia Renata Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento da terceira e do quinto Reclamados.; Processo: AIRR - 11059-76.2015.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Nicodemo Salgado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11078-60.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CLARIM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Valença Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO., Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Advogado: Aline Florentina Cardoso de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11088-88.2015.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SAVIA BRUNA MANHAES ELIAS, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11132-17.2015.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s):

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Agravado(s): ELIS AGUIAR PECORARO, Advogada: Ângela Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00, a ser revertido em favor da reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11150-62.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVICO AUTONOMO DE CAPTACAO DE AGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE, Procurador: Luiz Eduardo Cúgola Lima, Agravado(s): EDILSON DA SILVA BERNARDO, Advogado: Odir de Oliveira Gomes da Costa, Agravado(s): RVU DO BRASIL AMBIENTE LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 11163-37.2017.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM, Advogado: Pedro Alves dos Santos, Advogada: Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Recorrido(s): MULTI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA; Recorrido(s): MARIA LUIZA DE FREITAS, Advogado: Rafael Pacela Vailatte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11172-82.2015.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JAIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogada: Flavia Safadi Ubaldo, Advogado: Dirceu Carreira Junior, Advogada: Flávia Safadi Ubaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 11218-34.2013.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ZENEIDE SARMENTO CASTRO, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 11258-19.2014.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PATRICIA SOUZA CRUZ, Advogada: Margareth Garcia Gomes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11324-37.2013.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JAQUELINE OLIVEIRA FELIPE, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Advogado: Eliane Basilio Costa de Araujo, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - reconhecer, quanto ao agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro), a transcendência jurídica quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar-lhe provimento; e II

- negar provimento ao agravo de instrumento do terceiro Reclamado (Banco do Brasil S.A.), ressaltando a natureza irrecorrível desta decisão (art. 896-A, § 5º, da CLT).; Processo: ARR - 11344-16.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO ROCHA DA SILVA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11372-16.2015.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Cirilo Moreira Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): JOANA BARBARA DE SOUZA, Advogada: Karine Aparecida de Paula, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI; Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, Advogado: Tatiana Patricia Simoes Lima, Advogado: Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Advogado: Iuri Augusto Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da quarta Reclamada, reconhecendo a natureza irrecorrível desta decisão (art. 896-A, § 5º, da CLT).; Processo: ED-Ag-RR - 1001977-43.2015.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Luciano Ribeiro Notolini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 11533-80.2015.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Antônio Sérgio Gianotto, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cynthia Alvares de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11553-21.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dilermando Dias Santos, Agravado(s): FRANCINALDO DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Willian Corrêa Fernandes, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogado: Paulo Eugenio Freitas Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-RR - 11574-63.2015.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marlon Mochnacz, Agravado(s): VALDIR FERREIRA BISPO, Advogado: Peterson Ferreira Bispo, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 11578-35.2015.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Molinari Mello, Advogado: Juliana da Cunha Foch-Arignony, Agravado(s): THIAGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Mauro Luis do Nascimento, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11621-78.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado: Ulisses Leandro Lopes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Kátia Rejane de Carvalho Temóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11656-08.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): SEBASTIAO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11733-29.2017.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Marcos Diniz Mesquita, Recorrido(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 197-30.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE LINO ROSA E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11887-08.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): DANIELA APARECIDA COELHO TOLEDO BELLOSI, Advogado: Marcius Claudius Dias de Pinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12010-46.2017.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA ARRUDA, Advogada: Marina Passos de Carvalho Pereira Fiorito, Recorrido(s): GSD SERVICOS DE DIGITACAO EIRELI E OUTRA, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 363-50.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEFERSON JARDEL PASSOS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 12100-58.2009.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE JESUS, Advogado: Juliano dos Santos Duarte, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 12200-19.2007.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): VALDECI GREGORIO DA TRINDADE, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Jr, Agravado(s): ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Mayrink Carvalho, Agravado(s): CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 12308-40.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ALEXSANDER GRAMS SANTOS, Advogado: Agnaldo Luis Costa, Agravado(s): INFINIT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETROELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Silvio Ferreira Calderaro, Agravado(s): CASA VIANNA LTDA, Advogado: José Flávio Rocha Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12506-29.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN- SP, Procurador: Maurício Kaoru Amagasa, Recorrido(s): KARINA PIRES MOSQUIM, Advogado: Sérgio Augusto Vandaete, Recorrido(s): E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Luis Antônio Fourniol Cury, Advogado: Messias Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12549-21.2015.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MARCELO CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Ricardo Pereira Chiaraba, Advogado: Thiago de Borgia Mendes Pereira, Advogado: Danilo Borrasca Rodrigues, Advogado: José Antônio Branco Peres, Advogado: Erich Bernat Castilhos, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 12736-82.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): ELZINEA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Décio da Silva de Souza,

Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12970-62.2017.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): MARLI ALMEIDA DIAS, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 530-03.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BATISTA ALVES; Agravado(s): WESLEY RAMINEZ BARRETO; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 13648-77.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Neiliane Lima de Melo, Recorrido(s): BRASTEC TECHNOLOGIES SA, Advogado: André da Silva Teixeira, Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 533-90.2010.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUVESA - SUPER VEÍCULOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Agravado(s): PAULO JAIR DE SOUZA PINTO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 592-21.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WILLIAM CELESTINO FERREIRA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 16271-68.2017.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ALDERIVA RODRIGUES SILVA, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.406,57 (três mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 68.131,48), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 16288-92.2017.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): JACO PINTO NASCIMENTO, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 17487-14.2014.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ERIC ALBERTO MATOS DIAS, Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia Mendonça, Agravado(s): CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 615-13.2010.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.; Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE PAULA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 18000-71.2009.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSMAR DE MACEDO ALMEIDA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ESTRUTURAL OBRAS E COMÉRCIO PAULISTA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 20032-57.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Recorrido(s): AIRTON MORAES DA SILVA, Advogado: Cleber Martins Mesquita, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-RR - 723-63.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 20033-08.2015.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANARDETE DAROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 20044-67.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILTON DE OLIVEIRA EBERTZ, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Felipe

Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 20051-73.2015.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): JAMES ALDRIN MADERS, Advogada: Kelly Silveira Berrueta, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 380.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 20062-22.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): SÍLVIA MARTINS QUINTANA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); III) sobrestar o julgamento do agravo da Reclamante, quanto ao tema "CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM O DE PERICULOSIDADE". Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-ED-ARR - 1070-19.2010.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DAIENE CHARAO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 20135-60.2015.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Andre Roberto Mallmann, Agravado(s): SAMUEL VINÍCIUS WERMANN, Advogado: Augusto Diehl Machado, Advogado: Waldir Goulart Machado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 20136-39.2015.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): CARLOS ROMEU MALDANER, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Advogado: Gilton Companhoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 20162-58.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo:

Ag-RR - 20179-11.2015.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO FIALHO NUNES, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 20211-95.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): CLÁUDIA DA SILVA MACIEL, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 1243-08.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRO MEDEIROS WERPLOTZ, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1243-83.2017.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB E OUTROS, Advogado: Rodney Torralbo, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Analia Araujo de Melo Maia, Advogado: Analia Araujo de Melo Maia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20242-57.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENILSON MONTEIRO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: Rafael Covolo, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 20325-36.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANA RODRIGUES DE QUADROS, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ED-RR - 20347-31.2015.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PATRÍCIA JULIANA BRAGA, Advogada: Vanusa Rodrigues Henker, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20358-81.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): IONARA PINTO, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-

Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 1333-57.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): ELISABETE ARAUJO BEZERRA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20372-50.2015.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): DIENIFER SABRINE DA SILVA LUCAS, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN; Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 20379-60.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO SAFFI DE VIVEIROS LEIRIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.500,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20396-76.2016.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): GETÚLIO FERNANDES TESTA, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "OPÇÃO POR NOVO PLANO. ALTERAÇÃO DE VANTAGENS DEFERIDAS ANTERIORMENTE", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculados sobre o valor dado à causa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), das quais está isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 348). Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 20417-73.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LETICIA SANTOS ALVES, Advogada: Michelle Antunes Espinoza, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME E OUTRA, Advogada: Gabriela Antunes Rabaioli, Advogado: Giovanni Lemos Bina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual

de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ARR - 20433-25.2015.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GECELE METALÚRGICA LTDA., Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Embargado(a): ZAINÉ SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Michelle Lopes Iglesias da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20433-75.2016.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Augusto Barriles, Embargado(a): DÉLIO ANTÔNIO DEMARTINI, Advogado: Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR- 20452-79.2017.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): GABRIELA MULLER, Advogado: Gilson Luiz da Silva, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-ARR - 1604-25.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DELONI BARCELLOS FOIATTO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20485-54.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): EDNILSON VAZ RAMOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): CODIGO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA'- ME, Advogado: Raul Antônio Machermer, Advogada: Louana Nascimento, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Agravado(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Eduardo Griguc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20501-50.2016.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JOSE MARCELO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência

jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 20548-02.2016.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s): CRYVALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Afonso Licorio Fröhlich, Advogada: Simone Stoffel Leist, Agravado(s): ANA CARLA MACHADO, Advogado: Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Elton José Gerhardt, Agravado(s): ELM CALCADOS LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20603-37.2016.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): EDI EMMEL ZINGLER, Advogado: Ciro Alberto Bay, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20639-90.2014.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALMIR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 20667-46.2015.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Lucas Bueno de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETE DE FÁTIMA MACHADO RAMOS, Advogado: Ivânio Reus de Campos, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Ente Público para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da primeira Reclamada. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20668-95.2015.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUIZ ROQUE DA SILVEIRA, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): MW SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: William Cristiano Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 1947-70.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOAQUIM ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1970-16.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): ROGÉRIO NOGUEIRA CANCELLA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 20739-92.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): WILLIAM DJEWIESKI SOARES, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Administrador Judicial: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL - DR. NEUDI ANTÔNIO GUSSON; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 2004-88.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RUBENS DUARTE AMARAL PÓVOAS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20762-07.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSTHEON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Giovani Agostini Saavedra, Advogado: Hella Isis Gottschefsky, Agravado(s): CARLA ELIANE DORNELES DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Virgili Paveck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 2041-85.2009.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCA DE CARVALHO MACHADO, Advogado: Charbel Chater, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 20832-14.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): FABIANA PUNDRICH SAENGER; Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20894-98.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlei Rocha de Souza

Rees, Recorrido(s): THIAGO BRONDANI DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): LINK & FLORES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20923-08.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): NAURO LIOTTI RANGEL, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, resta prejudicado, por conseguinte, o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 21089-55.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): JORGE LUIS REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Porto Chalegre, Advogado: Carlos Humberto Ataiades Melo Junior, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 21105-76.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MÁRIO AUGUSTO DE ABREU MESSA, Advogado: Ana Paula Leal Sbardelotto, Agravado(s): AMBIENTAL BR SISTEMA DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Fabiano Castilhos de Mattos, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 95.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 10290-11.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON DE SOUZA LOPES, Advogado: Fábio Fernandes, Agravado(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Julio Cesar Fraile, Advogado: Hely Felipe, Advogado: Rodrigo Bastos Felipe, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 21120-45.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MAURÍCIO CASSOL, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de R\$ 500,00, equivalente a 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), em prol reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR -

21128-35.2013.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IRMAOS AMALCABURIO LTDA, Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Tatiane Pasinato dos Santos, Embargado(a): PAULO LEITE RIBEIRO, Advogado: Cleimar Sérgio Possebon, Advogado: Guilherme Possebon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 21131-32.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUISA MENEZES, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 21149-65.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): PATRÍCIA NEVES DE LEMES, Advogado: Michael Surtica de Freitas, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-ARR - 12345-94.2014.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE CAIXETA COLEN, Advogado: Marcelo Marçal Soares Miguel, Advogado: Renato Santiago Fialho, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 21198-15.2016.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): ALCEU JACOBY, Advogado: Emanuel Lucas Pütten de Oliveira, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 21213-59.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): CELSO DOS SANTOS BRAGANÇA, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-ED-AIRR - 21302-

37.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO FLAVIO DA SILVA, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AgR-AIRR - 21383-46.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANA SILVEIRA MACHADO, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 21464-84.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO EMILSON MESQUITA, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Juliano Moura Nunes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Caroline Urbanski de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ em R\$ 800,00 - oitocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (80.000,00)- oitenta mil reais, em favor da parte agravada. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-ARR - 21829-23.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ALTEMAR TEIXEIRA CARDOSO, Advogado: Fabiane da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 22112-51.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EDIMAR DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ED-Ag-AIRR - 23429-64.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ENEIDA FERREIRA ROSA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR-24800-44.2009.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SANDRA CRISTINA ZAGO, Advogado: Antonio de Padua Freitas Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 25362-22.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDREA MARTINEZ RODRIGUES, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Franklin Hideaki

Kinashi, Advogado: Daniel Henrique Caciato, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 25800-36.2009.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO CÉZAR DE LIMA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 27600-43.2009.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PRISCILA ALVES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): BELLORIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcio Henrique Notinis Silveira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 29740-63.2005.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADELSON FERREIRA COSTA, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-ARR - 20438-17.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIZEU FANESE CONCEICAO, Advogado: Sérgio Nazareno Faneze, Agravado(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Adriana Rivaroli, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 31600-73.2009.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE

PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): CARINA DA SILVA SWENSSON, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Recorrido(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 20504-77.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ROSMERE ROSANE RODRIGUES LOPES, Advogado: Thiago Alfaro Messina, Advogado: Regis Patrick de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 34800-76.2004.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: JAQUELINE RIPPER NOGUEIRA DO VALE CUNTIN PEREZ, Agravado(s): CENILA SAMPAIO PITANGUI COSTA, Advogado: Paulo Roberto Moreira Mendes, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 20532-57.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAURÍCIO BELÍSSIMO LOPES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 34900-56.2009.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): LEANDRO VENTURA DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Wandscheer, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ARR - 40900-82.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): ROLIEN COVRE DE BULHÕES, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do

CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 43200-60.2009.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): JANOBERTO CARLOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dante Allevato, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 46640-13.2004.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogado: Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): KARLA CRISTINA TOMAS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Flora Strozemberg Correa dos Reis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogada: Daniele Maio Conrado Stofanelli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-ED-RR - 49140-09.2008.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDNA VIEIRA BRAZ, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 50800-08.2008.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WALDIVINO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 53300-94.2009.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PABLO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PROBANK S.A.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR -

58900-58.2009.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): DEISE MAURICIO, Advogado: Edson Farias da Silva Júnior, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL LTDA., Advogada: Vanessa Lírio Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 61800-80.2006.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIA ALVES CHRISTIANES, Advogado: Vítor César Lourenço Ferreira, Recorrido(s): LABOR RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SERVIÇO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 64900-11.2008.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): ANDRE DE OLIVEIRA AUGUSTO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 65300-81.2009.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VAULETE DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): EMPRASER - EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 65640-94.2006.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RONISE GUERRA DE SOUSA, Advogado: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 65900-25.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): LEANDRO LIMA GODINHO, Advogada: Camila Mendes Soares, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento aos agravos de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-

Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito.; Processo: AIRR - 68040-46.2005.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Marcia Amino, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOICY REGINA UMBERTO, Advogado: Márcia Cristina de Oliveira Barbosa, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 103200-79.2008.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Embargado(a): LÚCIO IGLESIAS PACHECO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 69200-89.2009.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VICTOR FERREIRA SANCHES, Advogado: Rachel Ferreira Sanches, Embargado(a): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): TEC - NEVES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 69900-48.2008.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FLÁVIO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Simone Barboza de Carvalho, Agravado(s): MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Alarcon, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 72642-71.2006.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURICIO APARECIDO ROCHA, Advogada: Marisa Paula de Oliveira, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghí Losano, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Augusto Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).;

Processo: Ag-RR - 138100-97.2009.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.;

Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: AIRR - 74900-51.2010.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE SALES VICENTE, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).;

Processo: ED-RR-211400-92.2008.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL- PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): NELSON GUILHERME BRUSCHI, Advogado: Cícero Troglio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: RR - 77900-20.2009.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): EDSON BRAZ ALVES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - SP, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.;

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 79700-84.2004.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Recorrido(s): ALDIONE VILLA NOVA VIEIRA, Advogado: Marcos Aurélio Ferreira Coelho, Recorrido(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.;

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 81200-22.2008.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): REYNALDO DE JESUS ANDRADE PANTOJA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido

recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 82900-29.2009.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Yumi de Souza, Agravado(s): ALZENITA CARDOSO DE JESUS, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 83600-88.2009.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NEOMIL SÉRGIO MONTEIRO,, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 89800-93.2009.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA MADALENA DAVID PINTO, Advogado: Ricardo César Massanti, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR-90300-39.2009.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): DAVI SANTOS DE MELO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 97340-88.2006.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MAURÍCIO ROBERTO PEIXOTO RODRIGUES, Advogado: Celso dos Santos,

Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 99600-72.2006.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): FABIANO ALVES DA SILVA, Advogada: Sílvia Maria de Freitas Neves, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: César Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 99900-51.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENI DA ROSA RUBIRA, Advogado: Gabriel Borges dos Santos, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 100133-66.2017.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HAMILTON LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Celso Rodrigues Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA", negar provimento ao agravo de instrumento, reconhecendo a natureza irrecorrível da decisão (art. 896-A, § 5º, da CLT); e, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 331, V/TST. DECISÃO PROFERIDA PELA SUBSEÇÃO 1 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SBDI-1), NO JULGAMENTO DO E-RR-925-07.2016.5.05.0281, EM 12/12/2019. ATRIBUIÇÃO AO ENTE PÚBLICO DO ÔNUS PROBATÓRIO ACERCA DA REGULAR FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA", reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100165-10.2017.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): CARLOS JOSE DIAS DOS SANTOS, Advogada: Adriana de Souza Morandi, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Jessica Fernandes Silva, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100167-52.2017.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE

JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GUARACI CABRAL DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100304-18.2016.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): CINDIA SCHUENCK MACARIO, Advogada: Márcia Martins Coelho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100348-77.2016.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA PAULA AMADEU DA COSTA, Advogada: Damares de Andrade, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100440-20.2017.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EWERTON SIMOES SALLES FIGUEIREDO, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 100452-75.2016.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): IZAURA PEREIRA DA PAZ SILVA, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - julgar prejudicado o recurso de revista do terceiro Reclamado.; Processo: RR - 100452-71.2017.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): KELLY REGINA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: RR - 100463-58.2018.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): LIGIA DAMYANA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Juliana Assumpção Tergolino, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 100565-70.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARCIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dário Martins de Lima, Recorrido(s): DLEIF DRILLING LLC; Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade solidária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100619-58.2018.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio

Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DANIELLE ADRIANA ROSA, Advogado: Sergio Antônio Jesus Cataldo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 331, V/TST. DECISÃO PROFERIDA PELA SUBSEÇÃO 1 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SBDI-1), NO JULGAMENTO DO E-RR-925-07.2016.5.05.0281, EM 12/12/2019. ATRIBUIÇÃO AO ENTE PÚBLICO DO ÔNUS PROBATÓRIO ACERCA DA REGULAR FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO", reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. SÚMULA 331, VI, DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100658-33.2017.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): REGINA ALVES VIOLA, Advogado: José Luís Salatiel Braga, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogada: Camila Rossi da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 100679-90.2017.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LETISSIMO BARBOZA MAIA, Advogada: Ana Maria Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 100690-59.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLOS RENATO DA CRUZ ALVES, Advogado: Bruno Azeredo Gomes, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100716-98.2016.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SORAYA MIRANDA CORDEIRO DE MOURA, Advogado: André de Souza Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100754-33.2016.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSEMERE FERREIRA TORRES, Advogada: Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100779-89.2017.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): VALDEMIRO CAMPOS CONCEICAO, Advogado: Viviane Nardi da Rocha, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.;

Agravado(s): RIO GREEN SERVICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100816-20.2016.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ANASTACIO, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 100827-73.2016.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRISCILA GARCIA GANDRA, Advogado: Marcos Antonio Lucena da Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 100931-96.2016.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA ANANIAS, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 525-30.2017.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SUMARA BIANCO DA CRUZ, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): FELIPE THIAGO DOS REIS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100945-85.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEJANDRO JOSE PERRONE, Advogado: Saul dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 100993-53.2017.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARCIA REGINA DE SOUZA GONZAGA, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas

inalteradas.; Processo: RR - 101026-63.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Recorrido(s): FRATEX BRAS PROJETOS E SERVICOS ON & OFFSHORE LTDA, Advogado: Raimunda Nonata Beleza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101033-80.2016.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Sandra de Carvalho Nascimento, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Kamila de Castro Furtado, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 101113-15.2017.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): NEIVA MENDONCA DE PAULA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 101116-55.2016.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MARIA ESTER DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 101146-54.2016.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Senir Sousa de Carvalho, Recorrido(s): JACQUELINE MONTE CASTRO SERRA, Advogado: Daniel Roxo de Paula Chiesse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101204-98.2016.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): ELIANA DA SILVA DAMIAO COSTA, Advogado: José Guilherme de Vasconcelos Corrêa Pimenta, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: Ag-

ARR - 675-16.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IRACI AQUINO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101213-52.2017.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SEBASTIAO JORGE MAURILHO, Advogada: Ana Christina Ferreira Soares, Agravado(s): GRUPO PROL S.A., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101223-05.2017.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ANE CAROLINE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101238-70.2016.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSE BRASINEI SCHOTT, Advogada: Sara Costa Campos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 331, V/TST. DECISÃO PROFERIDA PELA SUBSEÇÃO 1 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SBDI-1), NO JULGAMENTO DO E-RR-925-07.2016.5.05.0281, EM 12/12/2019. ATRIBUIÇÃO AO ENTE PÚBLICO DO ÔNUS PROBATÓRIO ACERCA DA REGULAR FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA", reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. SÚMULA 331, VI, DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 101314-25.2016.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JORGE BASTOS COSTA, Advogado: Régis Alves de Castro, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 710-44.2016.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): KENNIA CIBELE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101336-47.2017.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ROSEMAR MACRE DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira Duarte, Advogado: Marcos Vinícius Novaes de Castro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado:

Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101346-70.2016.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ERICK BRAGA CARDOSO, Advogado: Cassiano Ricardo dos Santos Nunes Durval, Advogado: Ricardo Bockorny Menezes da Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101415-14.2016.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO ROCHA, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101517-44.2016.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): BARBARA DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 774-64.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALESKA MICHELLE DA SILVA, Advogado: José Oliveira Neto, Advogado: Elion da Mata Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101579-13.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): JOSE ODORICO DA SILVA, Advogado: Wilton Pereira da Silva, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101631-82.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): WELITON DOS SANTOS EUGENIO, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: AIRR - 101661-02.2016.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Noemy da Costa Ferreira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101711-04.2017.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): MICHELE DA COSTA BRITO, Advogado: Leandro de Souza Cortez, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Phillip Queiroz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101724-05.2016.5.01.0076 da 1a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): EVANEIDE PAIVA DE MORAIS MIRANDA, Advogado: Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Advogada: Lígia Maria Gois Gondar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101729-88.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): EDNA AIROSA FIGUEREDO, Advogado: Maximiliano Von Rondow, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 101742-30.2017.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GOMES PAREDES, Advogado: Sirlêi Alonso Rangel, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101805-45.2017.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA CATARINA DE SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101835-97.2016.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101918-95.2016.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VENERANDA SOARES KRETTLI, Advogado: Jorge Alves Júnior, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 102028-98.2017.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): VALTER PELEGRINE JUNIOR; Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA RAMOS, Advogada: Luciene Justi de Mello, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 102082-10.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): WILIAN DUARTE SALES, Advogado: Madalena Sabino Tymkiw, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aurean Martins

Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 102093-94.2016.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SEIXAS, Advogado: Maximiliano Von Rindow, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1042-76.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADVOCACIA HERNANDES BLANCO, Advogado: José Paulo Dias, Agravado(s): JULIANA PINHEIRO HOLANDA SALERNO, Advogado: Davyd César Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 102185-09.2016.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CELIA MARIA FONSECA DA SILVA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 102196-82.2016.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALCACIBAS JUNIOR DOS PRAZERES NETTO MACHADO, Advogado: Roberto Carlos Bernardo Rocha, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 102200-56.2009.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): MARIA CONCEIÇÃO MODESTO PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 102560-54.2016.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, Advogado: Raul Loretti Werneck Neto, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 102579-57.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RENAN PADOVANE PAIVA, Advogado: Celso Aleixo de Andrade da Silva Candido, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado:

Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 102631-12.2016.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): LUCIANO CLAYTON AREAS DA COSTA, Advogado: Adilson Torres de Oliveira Júnior, Agravado(s): ROCHA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 102650-26.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCOS MARCELO MARQUES, Advogado: Hênio Farias de Mello, Agravado(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 102657-73.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOSE LUIZ ROSA DOS SANTOS, Advogado: Everaldo de Oliveira Espíndola, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 102907-50.2016.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO JOSE DA SILVA, Advogado: Saulo Dario Alves, Recorrido(s): CONSÓRCIO POTENCIAL-ENGENHARIA, Advogado: Angel Esdras dos Santos Pinho, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-RR - 106900-83.2006.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NARA REGINA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP, Advogado: Francisco Menezes Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: AIRR - 117740-28.2007.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DAS NEVES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação:

impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 119800-56.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ WILLIAMS TAVARES, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 124500-47.2011.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): ESTEVAN CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 127400-53.2008.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): SUSI MARLENE DE MELO E OUTRO, Advogada: Nadir Rizzati, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1311-70.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA DIAS, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 129200-93.2007.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): HAROLDO FERREIRA FILHO, Advogada: Alessandra Marques, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), importância equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.000,00 - dezesseis mil reais), em favor da parte exequente.; Processo: AIRR - 130040-25.2007.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero,

Agravado(s): CAMILA GOMES ARAÚJO, Advogado: Francisco Barbosa de Moraes, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 133840-42.2007.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Agravado(s): MARIA LÚCIA ROBERTO RAMOS, Advogada: Josânia Pretto Couto, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 139100-18.2009.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): MAXSOEL DO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 143400-21.2010.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Agravado(s): MARIA ROCHA FLORÊNCIO, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 146400-49.2012.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): NILDETE DA CONÇEICÃO DA SILVA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-ED-ARR - 155600-98.2007.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): MAGALI NAIR DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela

Carr, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos.; Processo: Ag-RR - 1399-75.2012.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ZENILDES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Victor Fabiano Nascimento de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 162900-35.2003.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RICARDO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Recorrido(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Recorrido(s): DAMATEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Cristiano Kalkmann, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 184700-36.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO FERREIRA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 160,00, equivalente a 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.000,00), em prol da agravada.; Processo: AgR-AIRR - 190800-38.2009.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): ADÃO PAES DE CAMARGO, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ED-RR - 194040-59.2006.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELI ÂNGELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 203300-95.2009.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 245000-58.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Tulio Claudio

Ideses, Agravado(s): JOSE RENATO BELO, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 545485-73.2008.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NEY CARLOS GHIGGI, Advogada: Eliana Maria Cordeiro Zimmermann, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1000253-82.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): JULIA MARIA DA CRUZ, Advogada: Patricia Cristiane Camargo Rodrigues, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: André Figueiras Noschese Guerato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 1504-49.2012.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS, DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1000262-75.2018.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Procurador: Gustavo Costa Nogueira, Recorrido(s): MURILO ALMEIDA DA PAIXAO, Advogado: Suellen Patrícia Nascimento Vicentine, Recorrido(s): ENORSUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Luiz Claudio Varella Zannin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1516-65.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARIA GORETE DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1000286-59.2018.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DIEGO DA SILVA NUNES, Advogado: Donato Cerqueira Mendes, Recorrido(s): REDE CRIANÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V,

do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: RR - 1000287-48.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): LAURITA DA SILVA FERREIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1000300-24.2019.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO AFONSO DE SOUSA, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Agravado(s): SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA., Advogada: Neuza Aparecida Sotana de Souza, Advogado: Valéria Siqueira Bortoletti, Agravado(s): CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Advogada: Antonia Pinheiro de Souza, Agravado(s): STECO INCORPORACOES LTDA, Advogado: Fabricio Augusto Aguiar Leme, Agravado(s): VARANDAS RESIDENCIAS ILUMINADAS E OUTRO, Advogado: Valéria Siqueira Bortoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1000306-13.2018.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): ROSELI SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Alexsandro Oliveira Andrade, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Advogado: Edgard Hermelino Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000325-45.2016.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE MARCELO NONATO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Amanda Pretzel Claro, Embargado(a): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogada: Lisia Turra Bocchese, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 1000532-77.2019.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JAIME ANDRES SUAZO BASUALTO, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1000671-75.2018.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Jillyen Kusano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC E OUTRO, Advogada: Aline Larroza Nery, Recorrido(s): FLAVIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Camila Ferreira dos Santos, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Recorrido(s): COSAN - HOSPITAL NARDINI, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1000696-88.2018.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Carolina Santos Guimarães, Agravado(s): NUBIA RODRIGUES RIBEIRO SOUSA, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogada: Aline Larroza Nery, Agravado(s): COMPLEXO DE SAÚDE DE

MAUÁ - COSAM, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.584,07 - dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 51.681,57), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 1000740-44.2018.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): HEMA CONSTRUCAO EIRELI, Advogada: Flavia Fachini Dellaqua, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO LUIZ DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): L A HATANAKA REPAROS E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada.; Processo: AIRR - 1000818-21.2019.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DA SILVA, Advogado: Andrea Vasconcellos da Silva, Agravado(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 1000825-28.2018.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): YASMIN NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Pinheiro de Jesus, Advogado: Gustavo Ferreira da Silva, Agravado(s): GRACE RESTAURANTE LTDA, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e por contrariedade à Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização equivalente à citada estabilidade provisória, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1000827-89.2018.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): DIEGO WENCESLAU RUIZ, Advogado: Marcello Francisco Coelho Pagliuso, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erica Gonçalves, Advogado: Mariana Bernardo Barreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 557,09 - quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 11.141,82), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1001050-39.2016.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): EDIMAR APARECIDO ARAUJO SILVA, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Agravado(s): CONSORCIO LIGACAO IMIGRANTES E OUTRA, Advogado: Mário Thadeu Leme de Barros Filho, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se

dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122.; Processo: AIRR - 1894-85.2017.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): ANA PAULA VENTURA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): SOLANGE RIBEIRO ROCHA - EPP, Advogada: Mônica Lins Medeiros, Agravado(s): VULMARIO MENDES SILVA SOBRINHO - EPP; Agravado(s): UNION-PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP; Agravado(s): CAPI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1001077-79.2018.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Carolina dos Reis, Agravado(s): TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA, Advogada: Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Advogado: Igor Erwin Lay Tarcha, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Caio Cesar de Paula Campos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1940-86.2011.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ROBERTO NUNES DE LIMA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1001136-28.2018.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Helena Aparecida de Abreu, Agravado(s): IVAN BIANCHI, Advogado: Flávio Peranezza Quintino, Advogado: Fábio de Almeida Tessarolo, Advogado: Juan Alberto Haquin Pasquier, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Agravado(s): GL EVENTS CENTRO DE CONVENCÕES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Mariana Engel Blanes Felix, Agravado(s): GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento da segunda e da terceira Reclamadas.; Processo: AIRR - 1001245-10.2017.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSEMEIRE PAULINO DA COSTA, Advogado: Antônio Pedro Amorim Ribeiro, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Cássio Roberto Siqueira dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001263-49.2017.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): JANDIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Wander Aparecido Gomes, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001514-97.2017.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON SANTOS DOS REIS, Advogada:

Daniela Cristina Corrêa, Advogado: Leandro Martins, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI, Advogado: Leandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1001692-80.2017.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOAO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Flávia Nasser Villela, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Rodrigo Octávio Franco Morgero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1001745-11.2018.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): IVONETE DE OLIVEIRA XAVIER, Advogada: Deyse de Fátima Lima, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1001857-90.2016.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Cristina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): EDWANIA SOARES ARAUJO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Simão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1001994-60.2016.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogada: Delané Mayolo, Agravado(s): WAGNER MOZARTH DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.500,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1002020-94.2016.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Regis Lattouf, Agravado(s): MARIA HILDA SILVA SANTOS, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Norio Ota, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1002048-09.2016.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): MATHEUS PAZIN FERNANDEZ, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Recorrido(s): TUV RHEINLAND SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Reider, Recorrido(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Gabriel Augusto Gorijo Ortega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1002059-73.2017.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Beatriz Chaves, Recorrido(s): JUAREZ COELHO DE ASSIS, Advogado: Marcos Roberto Ferreira de Souza, Advogada: Fabiana Barreto Santos Lira, Recorrido(s): CONSTRUTORA ANASTACIO S/A, Advogada: Márcia Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1002161-19.2017.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

JORGE UILSON SANTANA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): CLUBE DE CAMPO DE SAO PAULO, Advogada: Vanda Lúcia Silva Pereira, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): CONDOMINIO CHACARA TANGARA., Advogado: Luís Augusto Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 3713600-65.2009.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF; Agravado(s): LUIZ PATRICK WAZEM DA SILVA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-ARR - 6631-74.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADMIR COSTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 7500-42.2009.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDUARDO CARDOSO FERREIRA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10104-38.2013.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): EDIEMERSON MÁRCIO DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Recorrido(s): REDE ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 10234-38.2013.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): JEANE MARY VASCONCELOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10602-82.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,

Recorrido(s): JESSICA JARDIM BARBOSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ARR - 10674-06.2013.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): AGOSTINHO DE ARAÚJO QUEIROZ, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 11687-23.2016.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): RITA ADRIANE OLLIVETTI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20507-70.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): AIRTO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dayse Linchen Gross, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100421-88.2016.5.01.0323 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRÍSCILLA JESUS DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jose Antonio Martins, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101140-10.2009.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Diego da Silva Vencato, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE DOS REIS AMORIM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 102111-60.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): JOSE CARLOS LOPES NUNES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 106500-41.2008.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado:

Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DE MEIRELLES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 139400-18.2009.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA NILZA SILVA MAGALHAES, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Advogada: Ana Paula Moraes Tupinambá, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma